

RESOLUÇÃO nº 22/2007

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE NORMAS PARA O CORRESPONDENTE SISTEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, fixando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à desburocratização e simplificação do processo;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Lei do Processo Virtual Brasileiro), bem como a orientação e recomendação oriundas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça Brasileiros vêm adotado a virtualização processual como mecanismo de agilização do trâmite processual, objetivando, de tal sorte, a busca pela celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico indubitavelmente resultará em economia de recursos públicos, bem como numa maior publicidade, transparência, comodidade das partes e, por conseguinte, na eficiência das atividades jurisdicionais desta Corte;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica autorizada a implantação e a utilização de meio eletrônico para fins de tramitação dos processos judiciais, cíveis e criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
- **Parágrafo único.** Os mecanismos eletrônicos de que trata esta Resolução serão inicialmente implementados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, estendendose, em etapas, aos demais Juízos, em conformidade com cronograma de capacitação e instalação a ser baixado, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.
- **Art. 2º** As unidades judiciárias serão previamente dotadas de equipamentos necessários ao auto-atendimento, bem como de servidores aptos à orientação e auxílio aos interessados.
- **Art. 3º** O processo eletrônico em referência funcionará, exclusivamente, através do Sistema CNJ (*software* PROJUDI Processo Judicial Digital), fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 4º** Uma vez implantado o processo eletrônico, as unidades judiciárias somente admitirão o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema mencionado no art. 3º desta Resolução, inclusive aqueles advindos das autoridades policiais.
- **Parágrafo único.** Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos.
- **Art.** 5° Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos nos processos, cuja autenticidade e origem serão garantidas através do sistema de segurança eletrônica, nos termos do art. 1°, §2°, inciso III, "a" e "b", da Lei n° 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006.
- **Art. 6º** Os requisitos para cadastro de usuários, forma de acesso ao sistema eletrônico, protocolização de peças e documentos, intimação eletrônica e demais atos pertinentes à tramitação processual digital obedecerão ao disposto no Código de Processo Civil, na Lei nº 11.419/2006 e aos procedimentos organizados em "MANUAL DO SISTEMA CNJ PROJUDI", o qual será regulamentado por meio de Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tj.al.gov.br).
- **Art. 7º** A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça DIATI oferecerá orientação e suporte técnico necessário aos responsáveis pela informatização dos órgãos e entidades que farão uso do Sistema CNJ, especialmente à Secretaria de Estado de Defesa Social de Alagoas, no sentido de implantação e disseminação do Sistema de Processo Judicial Digital no âmbito dos serviços afetos à autoridade policial, a exemplo da digitalização de todos os procedimentos referentes aos Termos Circunstanciados de Ocorrências TCO's e autos de investigação.
- **Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, que baixarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, normas complementares para fins de regulamentação do sistema processual eletrônico, inserindo-as no Manual de que trata o art. 6º desta Resolução.

- **Art. 9º** O processo eletrônico será inicialmente implantado na data de 8 de novembro de 2007, na sede do 12.º Juizado Cível e Criminal da Capital Trânsito.
 - Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 6 de novembro de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ